

## **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE**

A eficácia e qualidade do ensino ministrado na instituição, bem como a qualidade dos processos desenvolvidos, são determinantes nos resultados a obter. Os docentes são uma variável fulcral em todo o complexo sistema da qualidade do ensino e da satisfação das expectativas dos alunos.

A crescente afirmação científica da avaliação tem contribuído para que as iniciativas destinadas a melhorar a educação tivessem começado a incorporar sistemas de avaliação de professores.

O presente Regulamento visa estabelecer a avaliação individual de desempenho dos docentes, considerando todas as vertentes da sua atividade.

### **CAPITULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes da Escola Superior de Educação de Fafe (ESEF) e estabelece o processo de avaliação do desempenho dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do ensino ministrado.

##### **Artigo 2º**

###### **Princípios Gerais**

1. Constituem princípios do regime de avaliação de desempenho:

- a) *Universalidade*, considerando todos os docentes da Escola Superior de Educação de Fafe;



- b) *Obrigatoriedade*, fixando a avaliação de todos os docentes da Escola Superior de Educação de Fafe, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
- c) *Coerência*, estabelecendo um conjunto comum de parâmetros e indicadores para a avaliação do desempenho dos docentes da Escola Superior de Educação de Fafe;
- d) *Transparência*, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;
- e) *Divulgação*, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
- f) *Imparcialidade*, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
- g) *Confidencialidade*, sujeitando todos os intervenientes no processo ao dever de confidencialidade sobre a avaliação, com exceção dos avaliados relativamente à sua avaliação.

## CAPÍTULO II

### Sistemas de avaliação

#### Artigo 3º

##### Periodicidade

1. A avaliação do desempenho tem um carácter regular e realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos letivos.
2. Os docentes contratados a termo certo são sempre avaliados, respetivamente, no final do período a que se refere o contrato.
3. A avaliação atribuída num determinado período pode ser revista, a requerimento do interessado, sempre que se tenha verificado a aprovação em provas de doutoramento/ especialista, ou que um determinado contributo, científico ou qualquer natureza, produzido no período, venha a evidenciar nos períodos seguintes um impacto relevante, ou venha a ser objeto de especial reconhecimento designadamente através de prémio nacional, estrangeiro ou internacional.

#### Artigo 4º

##### Objeto da avaliação

1. A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efetuada de acordo com a determinação da percentagem de tempo de trabalho proposta pelo docente, e aprovada pelos órgãos estatutariamente competentes, nos parâmetros definidos no documento intitulado «*Crítérios para a distribuição do trabalho docente*»:

- a) *Atitude perante o Ensino* (dimensão pedagógica);
- b) *Atitude perante a Escola* (dimensão organizacional);
- c) *Atitude perante o Saber* (dimensão técnico-científica).

#### Artigo 5.º

##### Exercício de funções dirigentes e de cargos de gestão

1. O exercício de funções em órgãos dirigentes e de gestão da Escola Superior de Educação de Fafe é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.
2. Para efeito da avaliação de desempenho relativamente ao cargo de Diretor da Escola, assume-se como superior direto a Entidade Instituidora. Não é considerada a existência de superiores diretos para o Presidente do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, sendo o seu desempenho avaliado na totalidade pelos restantes intervenientes na avaliação.

#### Artigo 6º

##### Comissão de Avaliação do Pessoal Docente

1. O processo de avaliação é supervisionado e coordenado pela Comissão de Avaliação do Pessoal Docente (doravante CAPD) e validado pelo Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da ESEF.
  2. A CAPD é composta por um docente nomeado pelo Diretor da Escola, por um representante do Gabinete de Avaliação Permanente (GAP), por um docente nomeado pelo Conselho Técnico-Científico e por um docente do Conselho Pedagógico que preside às reuniões.
3. Compete à CAPD:
- a) Desencadear e organizar o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente da Escola;



- b) Apreciar as reclamações relativas às listas de classificação provisórias;
  - c) Apresentar à Direção, para validação, uma lista contendo a avaliação de desempenho dos docentes da ESEF.
4. Os membros da CAPD são avaliados nos termos previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Metodologia do processo de avaliação

1. O procedimento inicia-se com a entrega pelos docentes à CAPD das *Fichas de Autoavaliação*, com a estrutura constante do Anexo II, em obediência aos *Critérios e Pesos da Avaliação* junto como Anexo I ao presente Regulamento.
2. Os docentes podem mediante requerimento a dirigir à CAPD, solicitar que seja ponderada um indicador relevado de uma atividade ou trabalho de público e reconhecido mérito que não esteja contemplada nos indicadores de avaliação.
3. A informação relativa ao desempenho pedagógico do docente que tenha origem em terceiros, nomeadamente a resultante da avaliação pelos discentes, deverá ser previamente disponibilizada pelo Gabinete de Avaliação Permanente e validada pelo Conselho Pedagógico.
4. Efetuada a análise, a CAPD facultará ao docente avaliado o projeto de *Ficha de Avaliação* do docente com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.
5. Concluída a fase de audiência prévia dos interessados, e com base nos resultados de cada *Ficha de Avaliação*, a CAPD elaborará uma listagem provisória das classificações finais de cada docente e notificará individualmente e por escrito os docentes da respetiva classificação individual atribuída.
6. Da classificação provisória cabe reclamação para a CAPD, a apresentar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
7. Terminado o período de reclamações, a CAPD deve remeter a listagem de classificações ao Diretor.
8. Da classificação definitiva cabe reclamação para o Conselho Pedagógico, relativamente à avaliação na dimensão *Atitude perante o Ensino*, para o Conselho Técnico-Científico, na dimensão *Atitude perante o Saber*, e para a Direção, na *Atitude perante a Escola*.

## Artigo 8.º

## Cooperação

1. A CAPD tem competência para solicitar, em qualquer momento dentro do calendário escolar, aos órgãos executivo, técnico-científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à avaliação final, devendo essa solicitação ser feita por escrito e com indicação de prazo, o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
2. No caso de não serem facultados esses elementos, a CAPD, para além de informar o docente em causa, decidirá com base nos elementos disponíveis.

## Artigo 9.º

## Classificação da avaliação de desempenho

1. A avaliação obtida em cada uma das dimensões do trabalho docente, estabelecida através da grelha de critérios em anexo, será ponderada pela percentagem de dedicação em cada uma das dimensões de trabalho docente acordada anualmente, de acordo com os *Critérios para a Distribuição de Serviço Docente (Anexo III)*, ou pelo equivalente para o período em análise, passando o valor resultante, após arredondamento ao número inteiro mais próximo, na escala *excelente (4)*, *bom (3)*, *suficiente (2)* e *inadequado (0 e 1)*, a constituir a avaliação do desempenho docente.

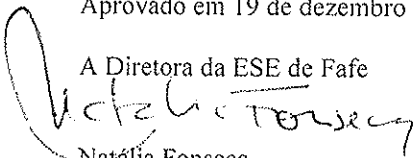
## Artigo 10.º

## Entrada em vigor e Disposições transitórias

1. O sistema de avaliação previsto no presente Regulamento entra imediatamente em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico e pela Direção da Escola.
2. As situações omissas no presente Regulamento são deliberadas pelos membros da CAPD, devendo delas ser dado conta aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e à Direção da Escola.

Aprovado em 19 de dezembro de 2012

A Diretora da ESE de Fafe



Natália Fonseca